

devendo aquele ser efectuado no primeiro dia útil que se seguir ao da realização da praça, remição ou distrate.

Nas cartas de arrematação e títulos de remição ou distrate será sempre mencionada a importância das receitas, constantes das referidas alíneas, que tiverem sido pagas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 33:608

O Fundo de compensação a que se refere o presente decreto funciona como elemento estabilizador do preço do pão directamente ou contribuindo para a estabilidade dos preços das matérias primas e fomento da produção. Como já se explicou no preâmbulo da portaria n.º 10:613, de 4 do corrente, o Fundo especial de compensação encontra-se quasi esgotado, havendo, pois, ne-

cessidade de o reconstituir. É evidente que as verbas a que se alude poderiam ter outras aplicações, mas o Governo julga que nenhuma seria mais útil neste momento do que a de contribuir para o abastecimento da população e para o benefício inestimável de manter quanto possível o preço do pão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Governo, durante o ano corrente, a fazer reverter para o Fundo especial de compensação, criado pelo decreto-lei n.º 30:579, de 10 de Julho de 1940, as importâncias sob administração dos organismos corporativos e de coordenação económica que não pertençam aos fundos legais dos referidos organismos nem sejam provenientes das suas receitas normais.

Art. 2.º A aplicação das importâncias destinadas ao Fundo especial de compensação depende de despacho do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.